



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 782

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

*AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ AO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO A DESAFETAR E A DOAR AO ESTADO DO CEARÁ**, uma área medindo 1.253,00 m², tendo sua frente (norte) para a rua José Pontes, medindo 35,80m, os fundos (sul) confrontando com a casa oficial do Juiz de Direito, também medindo 35,80m. Seu lado direito (Leste) para a Rua Sigefredo Arruda, medindo 35,00m e esquerdo (oeste) confinando com residências existentes, também medindo 35,00m. O imóvel não possui nenhuma edificação. Os fundos (sul) confrontando com a caixa Oficial do Juiz de Direito é fechado com paredes da edificação e muro existentes, o lado esquerdo (oeste) confinando com residências existentes, também é fechado com paredes da edificação e muro existente. Possui no mesmo uma passagem natural de águas pluviais, denominada grotá.

Art. 2º O imóvel ora doado destina-se à construção da sede das **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ**.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no art. 2º desta lei;

II – edificar no prazo de 10 (dez) anos a sede da Promotoria de Justiça de Massapê.

Art. 4º O doador obrigá-se-a:

I – responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;

II – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura a ser lavrada no Cartório de Imóveis.

Art. 5º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará na reversão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 6º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de outubro de 2017.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 782/2017

Ref. Projeto de Lei nº 023/2017, de 26 de setembro de 2017.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Autoriza a desafetação e doação de imóvel pertencente ao município de Massapê ao Estado do Ceará e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal